



*Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007 que alterou a Lei nº 6.007/94*

## **RESOLUÇÃO Nº. 088/2017 – CMAS, de 14 de dezembro de 2017.**

**Súmula: Aprova adequação de metas nos planos de ação dos pisos: Abordagem Social e Serviço de Acolhimento para pessoas em situação de Rua e Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias – PPAS V.**

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185, de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007, e considerando:

- que o Município de Londrina aderiu aos pisos estaduais voltados à Abordagem Social e Serviço de Acolhimento para pessoas em situação de rua, tendo já recebido o valor total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), dos quais R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para a Abordagem e R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para o Acolhimento para pessoas em situação de rua (totalizando as metas pactuadas nesse piso 200 metas), equivalentes a 6 (seis) parcelas de cada modalidade,
- que, quando a adesão foi feita, o município de Londrina ainda não contava com o serviço de República, motivo pelo qual essa modalidade não foi assinalada, e que somente no segundo semestre de 2017 este serviço foi implantado e encontra-se em funcionamento com 10 vagas.
- que, em razão disso, a Secretaria Municipal de Assistência Social solicitou a autorização do CMAS para solicitação ao Estado de alteração no Plano de Ação, de modo que o serviço de República possa ser incluído no referido plano, com 10 metas, ficando as demais modalidades da seguinte forma - Abrigo Institucional: 169 metas e Casa de Passagem: 21 metas.
- que, com essa nova pactuação no tocante ao serviço de acolhimento institucional para adultos em situação de rua, verifica-se a necessidade de ajuste das metas do cofinanciamento pactuado anteriormente (PPAS V), a fim de que haja coerência nas metas de ambos os cofinanciamentos, solicitando-se, de igual modo, que este CMAS autorize a solicitação de adequação das metas físicas também do Plano de ação desse piso (PPAS V) para 21 metas na modalidade Casa de Passagem e 29 na modalidade de Acolhimento para adultos e famílias (totalizando as metas pactuadas nesse piso 50 metas).
- A deliberação deste Conselho em reunião ordinária ocorrida em 06/12/2017.



CONSELHO MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

*Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007 que alterou a Lei nº 6.007/94*

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar que seja solicitada à Secretaria de Estado da Família e do Desenvolvimento Social a alteração das metas físicas dos Planos de Ação dos Pisos Paranaenses de Assistência Social – Serviço de Acolhimento para pessoas em situação de rua e Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias – PPAS V, ficando da seguinte forma:

- I. **No Serviço de Acolhimento para pessoas em situação de rua (200 metas pactuadas):**
  - a) República: 10 metas;
  - b) Abrigo Institucional: 169 metas;
  - c) Casa de Passagem: 21 metas.
  
- II. **No Serviço de Acolhimento institucional para adultos e famílias - PPAS V (50 metas pactuadas):**
  - a) Abrigo Institucional: 29 metas;
  - b) Casa de Passagem: 21 metas.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 14 de dezembro de 2017

**Neusa Harumi Tiba**

*Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social*